

Resolução nº : 8936/2005
Protocolo nº : 6158/01
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 61/63) do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

Julgar improcedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado entre a AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. e o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR, que teve por objeto a contratação de pessoal para a realização de serviços administrativos, sem o devido processo licitatório, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente